



# Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



**DECRETO N º 62 - 2015**

*Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento*

**GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS**, Grande Mestre do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, que a Ordem DeMolay tem como objetivo principal a preparação de melhores cidadãos e líderes para um futuro próximo, enfatizando as Virtudes do Amor Filial, Reverência pelas coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

**CONSIDERANDO** o grande clamor entre os membros da nossa instituição de que os recursos financeiros sejam melhor aplicados, sobretudo em ações que visem fortalecer a base e investir no desenvolvimento da Ordem DeMolay;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito das contas do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais uma reserva de recursos que será denominada pela administração de “Fundo Estadual de Desenvolvimento da Ordem DeMolay de Minas Gerais”.

**Art. 2º** - O Fundo Estadual de Desenvolvimento será abastecido pela totalidade das taxas obtidas através das Regularizações Vitalícias no estado e também por meio de ações específicas com o objetivo de levantar recursos através de doações, eventos, promoções e outras iniciativas semelhantes.

**Art. 3º** - O GCEMG poderá depositar no referido fundo montante oriundo da arrecadação mensal com as demais taxas e emolumentos, conforme disponibilidade, a critério do Grande Mestre Estadual.

**Art. 4º** - Para efeito de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento, são consideradas ações possíveis de investimento:

- I - Investimentos em expansão, como material de divulgação e ações para redução de custos de fundação de novos capítulos;
- II - Sistemas de capacitação e treinamento dos membros e lideranças da Ordem;
- III - Apoio aos Capítulos e demais organismos em ações, eventos, aquisição de materiais, que visem ao fortalecimento da Ordem DeMolay;
- IV - Realização de eventos que visem a integrar e capacitar;



# Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



- V - Ferramentas que permitam a aproximação dos membros com o GCEMG;
- V - Campanhas publicitárias visando ao fortalecimento da imagem institucional da Ordem;
- VI - Ações voltadas à ampliação das concessões aos graus da Ordem em Minas.

**Art. 5º** - Os recursos arrecadados para o Fundo Estadual de Desenvolvimento não poderão ser empregados para custeio administrativo do Grande Capítulo, devendo os gastos com a sede, funcionário, viagens institucionais, correio e outros de caráter similar ser custeados pelo caixa normal do GCEMG.

**Art. 6º** - O Fundo será gerido pelo Grande Tesoureiro Estadual, apoiado pelo Secretário Estadual de Desenvolvimento, que deverão prestar contas mensalmente da aplicação de seus recursos.

**Art. 7º** - Fica criado um sistema de títulos de Membro Benemérito que será empregado como forma de agradecimento do GCEMG aos DeMolays e Maçons que ajudarem o Fundo nas modalidades de doação e/ou Regularização Vitalícia, divididos em Ouro, Prata e Bronze, conforme o que se segue:

**I - Membro Benemérito 2015** - categoria Bronze: destinado aos irmãos que contribuírem com o Fundo na modalidade Doação com o valor de R\$ 50,00 no ano.

**II - Membro Benemérito 2015** - categoria Prata: destinado aos irmãos que contribuírem com o Fundo na modalidade Doação com o valor de R\$ 100,00 no ano.

**III - Membro Benemérito 2015** - categoria Ouro: destinado aos irmãos que contribuírem com o Fundo na modalidade Doação com o valor de R\$ 200,00 no ano.

**IV - Membro Benemérito Perpétuo** - destinado aos irmãos que contribuírem com o Fundo na modalidade Regularização Vitalícia.

**Parágrafo único.** Todos os títulos serão outorgados sob a forma de um diploma enviado por correio ao Capítulo do Membro Benemérito, e terão caráter apenas de homenagem, não representando distinção ritualística de qualquer espécie ao seu destinatário.

**Art. 8º** - Poderá o doador decidir contribuir através de boleto bancário, depósito ou transferências, ou ainda via cartão de crédito através do PagSeguro, devendo comunicar a forma de pagamento ao GCEMG.

**Art. 9º** - O Muito Ilustre Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente decreto, entrando em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.



# Grande Capítulo da Ordem De Molay do Estado de Minas Gerais



Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual, no Oriente de Belo Horizonte/MG, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quinze, ano em que se comemora o 10º ano de fundação do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.

  
**GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS**  
Grande Mestre Estadual  
CID 53789

  
**LEONARDO ROVILSON DA SILVA**  
Mestre Conselheiro Estadual  
CID 89022

  
**SAULO HUMBERTO MOREIRA E XAVIER**  
Grande Secretário Estadual  
CID 59279